



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 26.02.2014
no ato desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 803 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) motorista para atender à Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Turismo E Cultura - SEMMAT no atendimento domiciliar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de função/cargo de 01 (um) motorista até 31 de dezembro de 2014, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º. Nas contratações de que trata a presente Lei o contratado temporariamente estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário,

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223



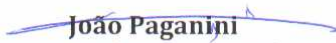
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos autorizados por essa lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatro).


João Paganini
Prefeito Municipal